



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 17 / 2023**CONTRATO DE SOLUÇÃO *ON PREMISE* DE SOFTWARE DE ANÁLISE ESTÁTICA DE CÓDIGO E DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA FACILMOVA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA****Processo nº 0001797-70.2022.6.08.8000**

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Av. João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-123, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***.280.887-**, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FACILMOVA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 30.350.032/0001-88, estabelecida na Quadra CLN 206, BLOCO A, s/n, Loja 03, Asa Norte, Brasília/DF 70844-510, tel/fax: (61) 99977-7180, e-mail: adriana@facilmova.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu representante, Senhora **ADRIANA LABRES DA SILVA CASTRO**, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***.269.661-**, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei nº 10.520 (Lei do Pregão), de 18/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Lei nº 8.666/93, e demais alterações posteriores, Resolução TRE-ES nº 140/2017 (Código de Ética), o presente **CONTRATO**, sob o regime de execução indireta - **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto uma Solução *on premise* de software de análise estática de código e de bibliotecas públicas.

Parágrafo Primeiro

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2023, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Parágrafo Segundo - Da Especificação de Objeto

O objeto contratado inclui:

- a) Console central de gerenciamento com dashboards;
- b) Serviço de instalação e configuração da solução;
- c) Repasse de conhecimento para 15 pessoas;
- d) Operação assistida por 10 dias,
- e) Suporte e atualizações de software por 36 meses.

Parágrafo Terceiro - Da Comunicação entre Contratante e Contratada

a) Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através do correio eletrônico informado pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

- a.1) O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico.
- b) A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.
- c) A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a contratada demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

Parágrafo Quarto – Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- c) A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- d) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto observará o seguinte cronograma, levando-se em conta que todos os prazos serão contados em dias úteis e, ainda, que havendo antecipação das entregas, os prazos posteriores são automaticamente antecipados:

Etapa	Descrição	Prazo
1	Assinatura do Contrato	Dia D
2	Disponibilização da infraestrutura para instalação da solução Convocar reunião inicial com a CONTRATADA	D+5
2	Entrega da fase 1 - Liberação das licenças e instalação da plataforma na infraestrutura do TRE-ES	D+15 (E1)
3	Apresentação do documento fiscal - Fase 1	E1+2
4	Aceite Técnico Definitivo - Fase 1	E1+4
5	Pagamento - Fase 1 (80% do total)	E1+14
6	Passagem de conhecimento	E1+15
7	Operação Assistida	E1+25
8	Entrega da fase 2 - Passagem de Conhecimento e Operação Assistida	E1+25
9	Apresentação do documento fiscal - Fase 2	E1+27
10	Aceite Técnico Definitivo - Fase 2	E1+27
11	Pagamento - Fase 2 (20% do total)	E1+37
12	Vigência das Licenças de Uso	E1+36 meses

Parágrafo Primeiro - Do Recebimento, Instalação e Aceite das Licenças

- a) A documentação que comprova a aquisição das licenças deve ser encaminhada por meio digital para o e-mail do Contratante;
- b) O Contratante tem prazo de 5 dias úteis para disponibilizar infraestrutura para a Contratada;

- c) A instalação deverá ser efetuada na infraestrutura do Contratante;
- d) Um e-mail formal da Contratada informando o término da instalação e a entrega da documentação relativa ao serviço de instalação e configuração caracterizam a entrega E1 e o recebimento provisório;
- e) O integrante técnico deverá certificar-se de que o(s) colaborador(es) da Contratada assine(m) o TERMO DE CIÊNCIA E ACEITE DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (anexo ao edital de licitação) antes de conceder acesso à infraestrutura do Contratante;
- f) O fiscal técnico do contrato deverá acompanhar a instalação da solução na infraestrutura do Contratante;
- g) O fiscal técnico do contrato verificará a autenticidade das licenças na plataforma no prazo de até 4 (quatro) dias úteis após a instalação;
- h) O recebimento da nota fiscal e a verificação da autenticidade das licenças na plataforma, caracterizará o recebimento definitivo, relativo à entrega das licenças, ensejando o pagamento de 80% do valor total da solução.

Parágrafo Segundo - Do Recebimento e Aceite do Repasse de Conhecimento e Operação Assistida

- a) Deverá ser agendada com a equipe técnica do Contratante a passagem de conhecimento para os desenvolvedores, administradores e gestores;
- b) A operação assistida só poderá ser iniciada após o término do treinamento;
- c) O integrante técnico deverá certificar-se de que o(s) colaborador(es) da Contratada assine(m) o TERMO DE CIÊNCIA E ACEITE DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (anexo ao edital de licitação) antes de iniciar a operação assistida;
- d) O prazo máximo para finalização do repasse de conhecimento é de 30 dias úteis após assinatura do contrato e o prazo máximo para término da operação assistida é de 40 dias úteis após a assinatura do contrato;
- e) Finalizado o período de operação assistida, o fiscal técnico emitirá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, o recebimento definitivo dos serviços, verificando se foram cumpridas todas as exigências relativas ao repasse de conhecimento, ensejando o pagamento de 20% do valor total da solução.

Parágrafo Terceiro - Da Vigência

A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e término 36 (trinta e seis) meses após o início da vigência das licenças.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- b) Convocar reunião inicial com a Contratada para apresentação do preposto, entrega dos Termos de Sigilo e Confidencialidade e outros documentos relevantes, e esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- c) Permitir que os funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Proceder ao recebimento definitivo do objeto, por intermédio de servidores especialmente designados;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Proceder à assinatura digital do instrumento contratual em até 03 (três) dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;
- b) Executar o objeto em conformidade com as especificações contidas neste instrumento;
- c) Indicar, em até três dias úteis após a assinatura do contrato, o preposto ao qual estarão os funcionários vinculados hierarquicamente, mediante declaração com nome completo e qualificação profissional,

contendo seu número de telefone fixo e celular para contato;

c.1) Eventuais substituições do preposto deverão ser comunicadas com as mesmas informações pessoais acima, com antecedência mínima de 24 horas;

d) Participar de reunião inicial após a formalização contratual, a ser convocada pelo Contratante;

e) Ceder ao Contratante os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, contemplando a documentação gerada, procedimentos estabelecidos para a utilização da solução e quaisquer outros documentos que tenham sido elaborados;

f) Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste instrumento;

h) Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do Contratante, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa);

i) Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;

j) Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo Contratante, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à Contratada, durante e após a vigência do contrato;

k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990), bem como pela reparação dos danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual;

l) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional;

l.1) Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;

m) Comunicar ao tribunal qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;

n) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

n.1) Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

Parágrafo Único - Do Suporte Técnico

a) Para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a Contratada informou e obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, os seguinte:

a.1) Dados de contato:

a.1.1) Nome completo: Emilio Silva de Castro;

a.1.2) Telefone: (61) 99977-7180;

a.1.3) Endereço eletrônico: emilio@facilmova.com.br;

a.2) Canal para acionar a operação assistida: suporte@facilmova.com.br;

a.3) Canal para acionar o suporte técnico relativo a problemas na plataforma: suporte@facilmova.com.br.

a.4) Endereço eletrônico de comunicação formal: ngc@tre-es.jus.br.

b) Os funcionários da Contratada que, a qualquer tempo, precisarem ter acesso às informações do Contratante, deverão assinar o TERMO DE CIÊNCIA E ACEITE DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (anexo ao edital de licitação) antes de atuarem nas atividades;

b.1) Caberá ao fiscal técnico e ao gestor contratual, antes de conceder o acesso às informações do Contratante, providenciar junto à Contratada a assinatura do referido termo pelos profissionais envolvidos das atividades;

c) A Contratada deverá comunicar formalmente ao Contratante, com pelo menos 10 dias de antecedência, sobre eventual alteração nos canais de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada, pelo objeto deste Contrato, a importância total de **R\$ 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais) em duas parcelas, sendo **80% do total após a instalação e validação das licenças adquiridas e 20% após o repasse de conhecimento e operação assistida**, mediante depósito bancário em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao atesto do documento fiscal pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º, da Lei n.º 8.666/93, sendo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Solução de análise estática de código (SAST)	Licença de software on-premise para 65 projetos e 15 desenvolvedores	1	R\$ 142.800,00	R\$ 142.800,00
2	Solução de análise de bibliotecas públicas	Software como serviço para 65 projetos e 15 desenvolvedores	1	R\$ 96.900,00	R\$ 96.900,00
3	Console de gerência	---	---	---	---
4	Suporte e atualizações por 36 meses	Meses	36	R\$ 897,22	R\$ 32.300,00
5	Serviço de Instalação	Serviço	1	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
6	Repasse de conhecimento	Pessoas	15	R\$ 1.466,67	R\$ 22.000,00
7	Operação Assistida	Dias	10	R\$ 3.600,00	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO		R\$ 480.000,00			

Parágrafo Primeiro

O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento licitatório.

Parágrafo Segundo

O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente, no que se refere as retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro

Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

Parágrafo Quarto

A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF n.º 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) via na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

Parágrafo Quinto

A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Sexto

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,0001643$ Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

Parágrafo Sétimo

Não haverá reajustamento de preços

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como se encontra em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023 e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

AÇÃO: 02.122.0033.21EE.0001 - Gestão da Política de Segurança da Informação e Cibernética na Justiça Eleitoral

Natureza da despesa: 449040 – Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Empenho nº 2023NE000310, de 25/07/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Em conformidade com as disposições previstas no edital de licitação, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- Pelo atraso injustificado na entrega das licenças, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária correspondente a **0,5% (meio por cento)** incidente sobre o valor do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento);
- Pelo atraso injustificado no início do treinamento ou operação assistida, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária correspondente a **0,5% (meio por cento)** incidente sobre o valor do objeto em atraso, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento);
- Pela inexecução total do contrato, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa de **30% (trinta por cento)** sobre o valor do contrato;
- Pela relação de eventos, a Contratada estará sujeita a sanções da seguinte forma:

Grau de Severidade Leve
L1 – Notificação de Descumprimento Contratual – Quando for o caso, a Contratada será notificada e deve adequar-se à exigência contratual formalizada pela Equipe de Gestão Contratual em até 10 (dez) dias úteis , contados a partir da data de recebimento da notificação. Findo o prazo e mantendo-se os motivos que levaram à notificação, a Contratada estará sujeita a multa diária de 2 (duas) vezes o valor unitário da licença contratada , limitados ao total de até 30 (trinta) dias corridos , quando restará configurada uma inexecução contratual.
Grau de Severidade Moderado
M1 – Multa fixa (MLT-FIXA) de 5 (cinco) vezes o valor unitário da licença de usuário contratada OU multa diária (MLT-DIÁRIA) de 50% do valor unitário da licença de usuário contratada. Nos

casos da multa diária, a Contratada deve adequar-se em, no máximo, **10 (dez) dias corridos**, quando restará configurada uma inexecução contratual.

M2 – Multa fixa (MLT-FIXA) de **25 (vinte e cinco) vezes o valor unitário da licença de usuário contratada** OU multa diária (MLT-DIÁRIA) de **5 (cinco) vezes o valor unitário da licença de usuário contratada**. Nos casos da multa diária, a Contratada deve adequar-se em, no máximo, **5 (dias) dias corridos**, quando restará configurada uma inexecução contratual.

M3 – Multa fixa (MLT-FIXA) de **50 (cinquenta) vezes o valor unitário da licença de usuário contratada** OU multa diária (MLT-DIÁRIA) de **10 (dez) vezes o valor unitário da licença de usuário contratada**. Nos casos da multa diária, a Contratada deve adequar-se em, no máximo, **5 (cinco) dias corridos**, quando restará configurada uma inexecução contratual.

Grau de Severidade Grave/Inexecução Contratual

Multa de **30% (trinta por cento) sobre o objeto inexecutado** e ressarcimento ao Contratante do valor correspondente ao período inexecutado, com as devidas atualizações;

G1 – Rescisão contratual

G2 – Suspensão por até 5 (cinco) anos de participação em licitação;

G3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

MLT-DIÁRIA: Multa diária calculada em função de percentuais estabelecidos para M1, M2 e M3. MLT-FIXA: Multa fixa indicadas em M1, M2 e M3, parcela única.

RELAÇÃO DE EVENTOS

Nº	Evento	Grau de Severidade						
		Leve	Moderado			Grave		
		L1	M1	M2	M3	Inexecução Contratual		
						G1	G2	G3
1	Apresentar documentação falsa.					1 ^a	1 ^a	1 ^a
2	Não mantiver a Proposta.					1 ^a	1 ^a	1 ^a
3	Fraudar a execução do contrato.					1 ^a	1 ^a	1 ^a
4	Comportar-se de modo inidôneo.					1 ^a	1 ^a	1 ^a
5	Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.					1 ^a	1 ^a	1 ^a
6	Negar-se a assinar o contrato no prazo estabelecido.					1 ^a	1 ^a	1 ^a
7	Não designar Contato para Operação Assistida	1 ^a						
8	Deixar de substituir Contato para Operação Assistida no prazo de 10 (dez) dias úteis após solicitação formal do Contratante (MLT-DIÁRIA)	1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a		
9	Quando o Contato para Operação Assistida não apresentar-se em reunião pré-agendada (MLT-FIXA)		1 ^a	2 ^a	3 ^a a 6 ^a	7 ^a		
10	Impossibilidade de estabelecer comunicação com o contato técnico por mais de 2 (dois) dias úteis através dos canais formais. (MLT-DIÁRIA)		1 ^a	2 ^a	3 ^a a 4 ^a	5 ^a		
11	Impossibilidade de estabelecer comunicação com o suporte técnico por mais de 1 (um) dia útil através dos canais formais. (MLT-DIÁRIA)		1 ^a a 5 ^a	6 ^a a 15 ^a	16 ^a a 20 ^a	21 ^a		
12	Não honrar o prazo de vigência do suporte e manutenção das atualizações ou interromper totalmente o acesso ao suporte ou atualizações por período superior a 7 dias dentro de um mês.					1 ^a	1 ^a	1 ^a
13	Não responder dentro do prazo estabelecido os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato no que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado,	1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a a 10 ^a	11 ^a		

	mesmo os de ordem técnica, operacional ou administrativa. (MLT-FIXA)							
14	Deixar de comunicar formalmente ao Contratante, com pelo menos 10 dias de antecedência, sobre a alteração dos canais formas de comunicação definidos em contrato.		1ª a 2ª	3ª a 4ª	5ª a 7ª	8ª		
15	Descumprir qualquer dispositivo do termo de sigilo, da política de segurança ou do código de ética do Contratante					1ª	1ª	1ª
16	Não guardar sigilo dos dados processados no TRE/ES e/ou divulgar sem autorização formal do Gestor ou Fiscal Técnico do Contrato, informações tratadas nas dependências do Contratante					1ª	1ª	1ª
17	Deixar de comunicar formalmente à Equipe de Gestão Contratual as eventuais irregularidades (MLT-FIXA)		1ª	2ª	3ª	4ª		
18	Descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por mais de 30 (trinta) dias corridos para o caso de notificações L1, 10 (dez) dias corridos no caso de multas com grau de severidade M1 e 5 (cinco) dias corridos para multas com grau de severidade M2 e M3, cuja justificativa não for acatada pelo Contratante					1ª	1ª	1ª
19	Qualquer outra obrigação prevista não cumprida pela Contratada, incluindo as exigidas do gerente técnico e dos demais profissionais alocados. (MLT-FIXA ou MLT-DIÁRIA), conforme o caso	1ª	2ª	3ª	4ª em diante			
A Relação de Eventos apresenta um conjunto não exaustivo dos eventos causadores de sanções contratuais. Para cada um dos eventos descritos, uma ou mais sanções poderão ser aplicadas. A tabela a seguir apresenta uma amostra do relacionamento de eventos e sanções. O número dentro da tabela descreve o número de vezes (primeira ocorrência e demais reincidências) que o evento ocorreu durante a vigência do contrato (nota-se que, de acordo com os critérios, a reincidência aumentará o grau de severidade).								

Parágrafo Primeiro

O atraso superior a 20 (vinte) dias, na entrega das licenças, caracterizará a inexecução contratual, suscetível à punição conforme disposto na alínea “c”.

Parágrafo Segundo

Excepcionalmente, após esse prazo e desde que haja prévia e expressa autorização da Administração, o objeto poderá ser entregue no prazo suplementar de até 20 (vinte) dias, sujeitando-se a Contratada à aplicação de multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento), incidente sobre o valor do contrato, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento), cumulativa à multa prevista na alínea “a”.

Parágrafo Terceiro

No que se refere ao treinamento ou à operação assistida, excepcionalmente, desde que haja prévia e expressa autorização da Administração, o objeto poderá ser entregue no prazo suplementar de até 20 (vinte) dias, sujeitando-se a Contratada à aplicação de multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento), incidente sobre o valor do objeto em atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento), cumulativa à multa prevista na alínea “a”.

Parágrafo Quarto

A solicitação de prorrogação do prazo de início da execução dos serviços, na forma do parágrafo anterior, deverá ser sempre por escrito, devendo ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la.

Parágrafo Quinto

Os prazos admitem prorrogação somente nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-ES.

Parágrafo Sexto

A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração.

Parágrafo Sétimo

Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada ou cobrados judicialmente.

Parágrafo Oitavo

As sanções porventura aplicadas pela Administração serão registradas no SICAF, em conformidade com as disposições do parágrafo 2º do art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019.

Parágrafo Nono

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

Parágrafo Décimo

As penalidades acima não excluem as previstas no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019.

Parágrafo Décimo Primeiro

A contagem dos prazos estabelecidos nas alíneas "a" e "b" do *caput* inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

Parágrafo Décimo Segundo

A contagem dos prazos estabelecidos nos §§ 2º e 3º inicia-se a partir da data do recebimento, pela Contratada, da comunicação expedida pelo setor competente deste TRE/ES, ou a partir do término do prazo estabelecido na alínea "a", caso esta contagem seja mais favorável à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária para contratar com a Administração, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.

Parágrafo Primeiro – Do Pedido de Reconsideração

No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação, correndo igual prazo para apreciação do pedido de reconsideração.

Parágrafo Segundo – Da Autoridade Competente

Os recursos e pedidos de reconsideração serão dirigidos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, que os decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará aos Contraentes, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo por rescindido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO

Correrão por conta do Contratante as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, inclusive a de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Vitória/ES.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.

ADENDO I - TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada proteção às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** fornecidas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em razão do **CONTRATO PRINCIPAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, base de dados, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, listagens e documentações com informações confidenciais, processos, projetos, outras informações técnicas, demais documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato, dentre outros, denominadas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venham lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas e do **CONTRATO PRINCIPAL** celebrado entre as **PARTES**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que venham a ser fornecidas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Compromete-se, outrossim, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos, faça uso dessas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de forma diversa da de executar o **CONTRATO PRINCIPAL**.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá tomar as devidas providências para que as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas atividades, discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** se compromete e se obriga a utilizar a **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** revelada pela **CONTRATANTE** exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO PRINCIPAL**, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

I - Este consentimento será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do **CONTRATO PRINCIPAL**.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a dar ciência deste **TERMO** à direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do **CONTRATO PRINCIPAL**, bem como a obter deles o aceite formal das obrigações aqui dispostas.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** da **CONTRATANTE**, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter as informações confidenciais em sigilo.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** compromete-se a separar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de propriedade da **CONTRATADA** dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga a submeter-se, na execução do **CONTRATO PRINCIPAL**, às diretrizes da Política de Segurança da Informação da **CONTRATADA** e normativos correlacionados.

CLÁUSULA QUINTA DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** reveladas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** permanecem como propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

I - Ao término do prazo de **6 (seis) meses** após o término do **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** assume a responsabilidade de remover de suas bases de dados e/ou plataformas e/ou arquivos, as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** da **CONTRATANTE** que tenham sido a ela fornecidas para **CONTRATANTE** ou geradas por força da execução contratual

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** a que a **CONTRATADA** teve acesso em razão do **CONTRATO PRINCIPAL**.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do **CONTRATO PRINCIPAL** firmado entre as **PARTES**. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral,

bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este **TERMO** é parte integrante e inseparável do **CONTRATO PRINCIPAL**.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as **PARTES** buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A **CONTRATANTE** terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da **CONTRATADA** na execução do **CONTRATO PRINCIPAL**.

II – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela **CONTRATANTE**, todas as informações requeridas pertinentes ao **CONTRATO PRINCIPAL**.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente **TERMO** somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste **TERMO**, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA**, serão incorporados a este **TERMO**, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas;

VIII – Este **TERMO** não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das **PARTES**, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA

DO FORO

As **PARTES** elegem o foro da **Seção Judiciária de Vitória/ES** para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA LABRES DA SILVA CASTRO**, Usuário Externo, em 03/08/2023, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, Diretor Geral**, em 03/08/2023, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1000743** e o código CRC **D7D18CB8**.

0001797-70.2022.6.08.8000

1000743v6